



Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 37
Em 20 de 02 de 2018
As 12:50 hs. Ass: *[Signature]*

PROJETO DE LEI N° 02 /2018

Súmula: Institui o programa de incentivo à emissão de nota ou cupom fiscal de serviços sujeito à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de estímulo à emissão de notas ou cupons fiscais de serviços, sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços – ISSQN, denominada “NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DÁ PRÊMIOS”, visando coibir a sonegação fiscal e aumentar a arrecadação municipal, bem como valorizar os tomadores e prestadores de serviços que exijam e forneçam, respectivamente, notas e cupons fiscais.

§ 1º A campanha consiste na premiação dos tomadores e prestadores de serviços, por meio do sorteio de prêmios, quando suas relações resultarem na emissão de documentos fiscais que comprovem o fato gerador do Imposto Sobre Serviços – ISSQN.

§ 2º Para fins da presente lei, serão considerados documentos comprobatórios da relação de prestação de serviços:

I - nota fiscal de prestação de serviços, com inscrição municipal em Castro-PR, fornecida ao tomador, pessoa física ou jurídica;

II - nota fiscal de prestação de serviços, quando o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISSQN for devido ao Município de Castro, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e LCM nº 53/2016 e suas alterações.

III - cupom fiscal de prestação de serviços, nos casos admitidos pela legislação municipal, pessoa física ou jurídica;

IV - documento fiscal que comprove a emissão de nota ou cupom fiscal, a ser apresentado pelo prestador do serviço, pessoa física ou jurídica.

§ 3º Somente serão considerados documentos fiscais válidos, para efeitos desta campanha e concurso, aqueles que contenham todos os elementos legalmente exigidos, incluindo o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitidos entre a data da publicação desta lei e a data limite estabelecida para sua troca por bilhetes, ora definida para 30 de novembro de cada exercício ao qual se referir a campanha - a ser realizada no horário de expediente da sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para concorrer ao sorteio de que trata esta Lei, prestadores e



Prefeitura Municipal de Castro

tomadores de serviços receberão bilhetes, mediante a apresentação dos documentos referidos no art. 1º, § 2º desta Lei, nos seguintes valores:

I - a cada 100,00 (cem reais) em notas ou cupons fiscais válidos, será concedido 01 (um) bilhete ao tomador de serviços;

II - a cada R\$ 1.000,00 (um mil) reais em notas ou cupons fiscais válidos, será concedido 01 (um) bilhete ao prestador de serviços.

§ 1º O valor a que se refere o inciso "I" deste artigo poderá ser alcançado com a somatória de documentos fiscais emitidos por um ou mais prestadores de serviço.

§ 2º Quando um mesmo documento fiscal contiver a descrição de bens e serviços, somente será considerado o valor relativo aos serviços, sujeito ao imposto municipal (ISSQN), para efeitos da campanha instituída por esta Lei.

§ 3º Eventual cancelamento do documento fiscal, posteriormente à emissão do bilhete, não implicará no cancelamento deste.

Art. 3º - O Poder Executivo instituirá Comissão própria, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de definir os prêmios, organizar os procedimentos da campanha e do concurso instituído por esta Lei.

§ 1º A Comissão adotará medidas de segurança para evitar fraude e a reapresentação de notas fiscais, observando-se as regras próprias dos concursos de prognósticos.

§ 2º Caberá à Comissão, por decisão colegiada, apreciar e decidir em única e última instância, acerca de requerimentos relativos à campanha e concurso instituídos por esta Lei.

§ 3º Havendo suspeita de irregularidade, a mesma será devidamente apurada pela Comissão, em regular processo administrativo.

§ 4º Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, a participação no sorteio ficará prejudicada caso o certame já tenha encerrado.

Art. 4º - A realização do sorteio será no mês de dezembro de cada exercício, e a entrega dos prêmios aos contemplados será efetuada em data e local a ser definido pela Comissão.

Parágrafo único: Poderão ser realizados mais de um sorteio anual, cujo procedimento será previamente regulado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - A premiação será conferida em nome da pessoa que constar no



Prefeitura Municipal de Castro

cadastro referente ao bilhete emitido, mediante identificação do sorteador, por meio de documento oficial com foto e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou documentação relativa à identificação da pessoa jurídica, conforme o caso.

Art. 6º - Perderá o direito de receber a premiação, aquele que, na data do sorteio, estiver em débito para com a Fazenda Municipal de Castro.

Art. 7º - A pessoa sorteada que não retirar o prêmio no prazo de 90 (noventa) dias após a data do sorteio perderá o direito sobre o mesmo.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Fazenda remeterá ofício a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo para retirada, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação.

Art. 9º - Os prêmios não retirados no devido prazo ou não entregues por motivos de inadimplência para com a Fazenda Municipal, serão destinados a outras campanhas; ou sorteados dentre as instituições sem fins lucrativos, que possuam convênio vigente com o Município de Castro, cabendo ao Chefe do Poder Executivo decidir o procedimento que melhor atender ao interesse público, nesta hipótese.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto regulamentar desta Lei, no que couber.

Parágrafo único: Poderão ser celebrados convênios, com vistas à operacionalização, popularização e incremento promocional da campanha instituída por esta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão limitadas ao valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual, sendo que para o exercício de 2018 serão suportadas pela:

- Funcional programática: 04.05.004.0129.0002.2056
- Fonte de recurso: 510
- Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro, Estado do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2018.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Ilustres Vereadores:**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que: “Institui o programa de incentivo à emissão de nota ou cupom fiscal de serviços sujeito à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN”. O Programa “NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DÁ PRÊMIOS”, tem por escopo coibir a sonegação fiscal e aumentar a arrecadação municipal, bem como valorizar os tomadores e prestadores de serviços que exijam e forneçam, respectivamente, notas e cupons fiscais.

Como mecanismo de incentivo, a campanha premiará tomadores e prestadores de serviços, quando suas relações resultarem na emissão de documentos fiscais que comprovem o fato gerador do Imposto Sobre Serviços – ISSQN. O valor reservado para a aquisição dos prêmios foi estimado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o qual será aplicado, a princípio, na aquisição de smartphones, notebooks e consoles de jogos.

A natureza dos prêmios tem por objetivo atingir, especialmente, o público jovem, a fim de que este estimule e solicite a seus responsáveis a exigência de notas fiscais de serviço. Para tanto, além da ampla divulgação do programa à sociedade em geral, será promovido um trabalho especial junto às instituições de ensino do Município. Noutro viés, o programa também almeja estimular os empresários a emitirem notas fiscais de serviço, razão pela qual igualmente participarão do concurso.

Nessa esteira, seguindo os exemplos da Nota Fiscal Paraná, Programa Nota Curitiba, entre outros modelos bem sucedidos, o Programa “NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DÁ PRÊMIOS” pretende incrementar a receita municipal, tratando-se de



Prefeitura Municipal de Castro

mais uma medida, dentre as tantas já submetidas e aprovadas por essa Casa de Leis, que visa atingir o equilíbrio das contas públicas, conforme preceitua o art. 1º da LCF nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a presente proposta certamente proporcionará resultados importantes ao Município, razão pela qual, desde já, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, requer-se que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Prefeitura de Castro, Estado do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL